



# CONSTITUIÇÃO

2025



## CONSTITUIÇÃO

2025

**Art. 1º** - A Suprema Ordem dos Jardineiros não é maçônica, porém tem por finalidade o aprimoramento dos Mestres Maçons, sendo este requisito para admissão.

**Art. 2º** - A Ordem dos Jardineiros Livros Livres é dirigida por um corpo denominado “GRANDE LOJA DE JARDINEIROS LIVRES DO BRASIL”. E se compõe de todos os associados regularmente inscritos em seu rol de membros; As lojas fundadoras que araram e regaram o terreno para que esta Grande Loja florescesse e as lojas que advirem desse jardim primaz, a saber a Grande Loja e suas fundadoras.

**Parágrafo único:** Nas reuniões somente terão voto, os Grandes Oficiais ativos e o Digno Mestre de cada loja presente, não admitindo procurações. Todos os outros membros que tratam o caput desse artigo tem direito à voz.

**Art. 3º** - A Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil, doravante denominada “Grande Loja” exerce sua jurisdição sobre todo o território do brasileiro e tem sua sede no Rio de Janeiro, Rua Sacramento Blake, 00201, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ.

**Parágrafo único:** - A Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil foi fundada, reconhecida e filiada a Ordem Internacional dos Jardineiros “InternationalOrderOfFreegardeners em 11 de outubro de 2024, sendo constituída em 28 de setembro de 2024, no município do Rio de Janeiro, no Palácio Maçônico do Lavradio, pelas lojas:

Pau-Brasil T.I.; Constituída pela loja Rose of England em 18 de junho de 2023.

Acácia ;

Araucária; e,

Vitória Régia.



Conforme “ATA DE CONSTITUIÇÃO DA GRANDE LOJA DE JARDINEIROS LIVRES DO BRASIL” em Assembleia Constituinte e circular Nº 1 de 28/09/2024.

**Art. 4º** - Esta Suprema Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil é um corpo autônomo, tem autonomia absoluta em suas decisões e, sendo soberana, não se sujeita a outras Potências tem o direito de fundar e consagrar Lojas, observando os Antigos Costumes e Preceitos da Ordem, outorgando Cartas Constitutivas dentro do país.

**Parágrafo único.**- Os interesses da Ordem são governados por uma representação geral de todas as lojas constantes em seu Registro Geral e pelos Grandes Oficiais, Atuais e Passados, tendo à frente, como principal dirigente, o Sereníssimo Grão-mestre; e tem o poder e a autoridade para suprimir e cancelar o registro de Lojas e de expulsão de membros da Ordem.

**Art. 5º.** – A Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil não deverá conter necessariamente todos os cargos de Grandes Oficiais Adjuntos e de Grandes Oficiais Passados a seguir relacionados mas, se estiverem todos preenchidos, terão a seguinte ordem de precedência, juntamente com seus prefixos, títulos e abreviaturas:

1. O Sereníssimo Grão-mestre - GM
2. Os Eminentes Grão-mestre passados - PGM
3. O Eminente Grão-mestre adjunto - GMAdj
4. Os Eminentes Grão-mestre adjuntos Passados - PGMAj
5. Os Poderosos Delegados do Grão-Mestre - DGM
6. Os Poderosos Delegados do Grão-Mestre Passados -PDGM
7. O Respeitabilíssimo Grande capelão - GC
8. O Respeitabilíssimo Grande 1º condutor – G1C
9. O Respeitabilíssimo Grande 2º condutor – G2C
10. O Respeitabilíssimo Grande guarda interno - GGI
11. O Respeitabilíssimo Grande cobridor -GCob
12. O Respeitabilíssimo Grande tesoureiro - GT
13. O Respeitabilíssimo Grande secretário - GS
14. O Respeitabilíssimo Grande porta estandarte - GPE
15. O Respeitabilíssimo Grande porta espada – GP Esp
16. Os Respeitabilíssimos Grandes capelãos Passados -PGC
17. Os Respeitabilíssimos Grandes 1º condutores Passados – PG1C
18. Os Respeitabilíssimos Grandes 2º condutores Passados – PG2C
19. Os Respeitabilíssimos Grandes guardas internos Passados - PGGI
20. Os Respeitabilíssimos Grandes cobridores Passados -PGCob
21. Os Respeitabilíssimos Grandes tesoueiros Passados - PGT
22. Os Respeitabilíssimos Grandes secretários Passados - PGS
23. Os Respeitabilíssimos Grandes porta estandartes Passados - PGPE
24. Os Respeitabilíssimos Grandes porta espadas- PassadosPGPEsp
25. Os Dignos Mestres - DM
26. Os DignosPast Mestres - DMP
27. Os Mestres Jardineiros



**§ 1º** - Os Oficiais da Grande Loja de Marca, detentores de cargo igual, observarão a ordem de precedência de acordo com a antiguidade de sua nomeação. Os Grandes Oficiais de cargos em exercício, ou seja, atuais, terão precedência em relação aos Grandes Oficiais Passados.

**§ 2º** - Eventuais vacâncias serão preenchidas pelo Grão-Mestre.

**§ 3º** - saudações

1 – GM e PGM: 11

2 - GMAdj e PGMAdj : 7

3 – Del e PDel : 5

4 – GOf e PGOf : 3

**Art. 6º** - A Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil ser reunirá uma vez ao ano, no último sábado do mês de março, podendo, em caso de impossibilidade, ser transferida para um dia próximo, quando também será feita a nomeação e posse dos seus Grandes Oficiais, todos os cargos tem nomeação de um ano, respeitando as convocações ordinárias anuais.

**§ 1º**– A Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil poderá se reunir em qualquer cidade do território estadual, a critério do Grão-Mestre.

**§ 2º** – Se o Grão Mestre não puder estar presente à reunião da A Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil, poderá determinar ao Grão Mestre Adjunto para presidi-la, e, na falta deste, um dos Grão Mestres Passados ou a um dos Grandes Oficiais da Grande Loja.

**§ 3º** – As Atas dos trabalhos da Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil deverão ser registradas em livro próprio, que deverá ser apresentado para inspeção do Grão Mestre, sempre que solicitado.

**§ 4º**- As reuniões da Grande Loja devem ser convocadas com no mínimo 07 dias de antecedência.

**Art. 7º** – O Grão Mestre nomeara anualmente os seus Grandes Oficiais, todos membros contribuintes de Lojas jurisdicionadas, a exceção do Grande Tesoureiro que será sempre eleito pela Assembleia.

**§ 1º** - Os Grandes Oficiais, deverão ser nomeados e investidos na reunião anual da Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil, juntamente com o Grande Tesoureiro eleito.



**§ 2º** - O Soberano Grão-Mestre poderá conceder o cargo honorífico de Grande Oficial Passado a qualquer Irmão, que tenha prestado relevantes serviços à Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil.

**§ 3º** - Os Irmãos assim agraciados poderão usar os paramentos correspondentes ao cargo recebido, em todas as reuniões da Ordem.

**Art. 8º** – Preferencialmente o irmão nomeado deverá ser ou ter exercido o cargo de Digno Mestre.

**Art. 9º** – Os Grandes Oficiais, Atuais e Passados, observarão entre si a ordem de precedência previstos no Art. 4º, exceção feita aos Grão-Mestres Passados que têm precedência após o Grão Mestre Adjuntos.

**Art. 10º** - A Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil poderá realizar Reuniões Extraordinárias sempre que isto se fizer necessário para o bem da Ordem, por convocação do Grão-Mestre e, nas faltas, sucessivamente pelo Grão-Mestre Adjunto. Os trabalhos ficarão restritos ao teor da Agenda de Convocação.

**Art. 11** - Todos os assuntos submetidos à consideração da Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil deverão ser previamente apresentados ao Grão-Mestre, por intermédio do Grande Secretário, que dará conhecimento a todos os membros e representantes de Lojas que participarão das decisões.

**Art. 12** – O Grão-Mestre poderá retirar da Agenda de Convocação quaisquer propostas, notificações de moções, petições ou assuntos que, a seu critério sejam inadequados para a consideração na reunião. Nestes casos, o Irmão que as tiver apresentado deverá ser informado do seu direito de fazer a sua representação, por escrito, diretamente ao Grão-Mestre.

**Art. 13** – As Agendas de Convocação para cada reunião da Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil, assim como a Ata da reunião anterior, deverão ser enviadas a todos os Grandes Oficiais, atuais e passados, que sejam membros contribuintes de uma Loja de Jardineiros, e cópias deverão ser enviadas ao Secretário de cada Loja, uma das quais será para uso do Venerável Mestre da Loja.



**Art. 14** – A Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil será presidida pelo Grão-Mestre e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Grão-Mestre Adjunto, de acordo com a ordem de precedência estabelecida no Art. 4º.

**Art. 15** – Na ordem dos trabalhos da reunião da Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil será feita a leitura e confirmação da Ata da reunião regular anterior e de qualquer reunião extraordinária anterior. Os relatórios e expedientes apresentados em reunião anterior não precisarão ser lidos na íntegra, salvo por solicitação especial do Grão-Mestre.

**Art. 16** – O Grande Secretário, em conjunto com o Grão Mestre, é o responsável pela elaboração da Agenda de Convocação e a sua respectiva expedição, conforme previsto no Art. 11.

**Art. 17** - Sempre que o Grão Mestre julgar que quaisquer das resoluções propostas contenham assuntos que contrariam os antigos "Landmarks" da Ordem, poderá vedar a sua discussão.

**Art. 18** – A consideração de qualquer assunto apresentado à Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil poderá ser suspensa até a reunião seguinte, ou numa reunião especial convocada para esse fim, mediante decisão do Grão Mestre.

**Art. 19** – Os assuntos levados à consideração da Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil terão sua votação decidida pelos seus membros e o Grão Mestre declarará a proposta aprovada ou rejeitada, conforme o caso. Havendo grande proximidade do número dos votos a favor com os votos contrários, caberá ao Grande Diretor de Cerimônias organizar os membros de tal forma que o resultado possa ser facilmente evidenciado por todos os presentes.

**Art. 20** – Para todos os casos não previstos neste Regulamento, será aplicado, no que for possível resolvido pelo Sereníssimo Grão-Mestre, que representa o Governo Geral da Ordem e, na sua falta, do Grão-Mestre Adjunto.

**Art. 21** – O Soberano Grão Mestre poderá nomear uma ou mais Comissões além das existentes sempre que necessário, obedecendo a forma e os poderes estabelecidos em Regulamento da Grande Loja.



**Art. 22** – As solicitações para fundação de novas Lojas devem ser formalizadas por petição à Grande Loja, assinada por, no mínimo, 6 Jardineiros, regularmente registrados na Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil. A petição deve especificar a Loja a que pertence cada signatário.

A petição deve estar acompanhada de no mínimo uma recomendação assinada em Loja aberta, pelo Digno Mestre com a aprovação da maioria dos membros presentes. A proposta nesses termos deverá ter constado na Ordem do Dia da sessão regular da Loja em que o assunto foi deliberado. Se aprovada, deverá encaminhar ao Grande Escriba E. do Supremo Grande Capítulo.

**Art. 23** - O formato da petição para uma nova Loja será regulado em formulário à disposição na secretaria da Grande Loja de Jardineiros Livres do Brasil.

**Art. 24** -As Lojas realizarão quatro sessões ordinárias por ano, podendo realizar sessões extraordinárias. Nenhuma Loja poderá se reunir antes que tenha sido solenemente constituída e consagrada, de acordo com os costumes antigos, pelo Sereníssimo Grão-mestre ou a quem ele delegar poderes especificamente designado para esse fim.

**Art. 25** - Salvo previsto em contrário neste Regulamento Geral, nenhuma Loja poderá se reunir sem que a competente Carta Constitutiva concedida pela GLJLB, confiada especialmente a cada Digno Mestre em sua Instalação, esteja à vista dos Jardineiros presentes. Ficará em custódia do Digno Mestre da Loja, em nome da GLJLB.

**§ 1º** - Nos casos de perda da Carta Constitutiva, ou por ser indevidamente restringida a quem devidamente autorizado a usá-la ou ainda, não estar disponível para ser apresentada pelo Digno Mestre, um relatório completo dessa circunstância deverá ser submetido ao Grande Secretário, que fará o seu relatório ao Sereníssimo Grão-mestre. A Loja não poderá realizar reuniões até que essas circunstâncias tenham sido relatadas, sendo que o Sereníssimo Grão-mestre poderá autorizar a Loja a reiniciar as suas reuniões, pendente de um Alvará de Confirmação.

**§ 2º** - Após a apresentação de claras evidências de perda da Carta Constitutiva por uma Loja, poderá ser emitido pela GLJLB um Alvará de Confirmação.

**§ 3º** - Se a Carta Constitutiva original for encontrada ou restaurada pela Loja, deverá este devolver o Alvará de Confirmação ao Grande Secretário, para cancelamento junto GLJLB.



**Art. 26.** - Nenhum Jardineiro poderá, ao mesmo tempo, ser o Digno Mestre de duas ou mais Lojas, salvo por dispensa concedida pelo Sereníssimo Grão-mestre.

No caso do Digno Mestre eleito vir a falecer, ser destituído ou ficar permanentemente incapacitado de exercer os deveres do cargo, deverá a Loja, para ocupar o seu lugar, eleger por votação secreta o novo Digno Mestre em sua reunião regular seguinte, dentre os Jardineiros qualificados que não estejam servindo noutra Loja.

I - Na falta de um Jardineiro nestas condições, o Sereníssimo Grão-mestre, poderá conceder a dispensa para habilitar um Jardineiro já nomeado ou eleito para um cargo regular.

II - A Agenda de Convocação da Loja deverá mencionar a pretendida eleição e o Digno Mestre eleito nessa circunstância será instalado de imediato, estará qualificado a ser eleito para Digno Mestre, conforme o caso, independente do fato de não ter transcorrido um ano da eleição feita nos termos do presente Artigo.

III - O disposto neste Regimento se aplicará a todo o Digno Mestre eleito de conformidade com este Artigo, assim como, se o período de um ou dois anos ali mencionados, fosse o período desde a data dessa eleição até a data do próximo período regular de instalação da Loja.

**Art. 27** - O substituto natural do Digno Mestre é o vice-mestre, na ausência deste somente um past digno mestre pode assumir.

**Art. 28** - Conforme o Código Civil, as lojas e Grande Loja devem ter um Conselho Fiscal, com as funções legais de um, eleitos anualmente para que possa auditar e emitir parecer sobre as contas dessas unidades.

**Art. 29** - Qualquer lacuna legal encontrada será resolvida por ato do Grão-mestre ad referendum do próximo plenário da Grande Loja